



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 999 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar os proprietários de terrenos usados para fins públicos:


A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar os proprietários de terrenos usados na construção dos acessos da PR-280 a cidade (via Bairro Soledade) e Ponte Rio Chopim na estrada Clevelândia a Mangueirinha.
- Art. 2º - As despesas que resultarem desta Lei, correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
SECRETÁRIO.